

# Anarquismo e não dominação<sup>1-2</sup>

**Ruth Kinna**  
**Alex Prichard<sup>3</sup>**

## Resumo

Neste artigo recuperamos temas republicanos, como não dominação, tirania e escravidão, no anarquismo clássico, para expor os limites da revitalização republicana neorromana contemporânea. Para anarquistas, o Estado-nação moderno e a propriedade privada são antitéticos à liberdade como não dominação, atuando como limites estruturais à liberdade em vez de como meios para sua realização. Reanalisamos os fundamentos dessa crítica, propondo dois argumentos. Primeiro, que um comprometimento, seja com o Estado ou com a propriedade privada, representa um comprometimento moral e ético positivo sem fundamento que enviesa a teoria negativa de liberdade que republicanos contemporâneos buscam desenvolver. Segundo, que o comprometimento moral com o Estado faz com que o republicanismo neorromano seja essencialmente conservador. Teorias anarquistas da liberdade como não dominação vão muito além do que a revitalização republicana parece permitir, abrindo novas possibilidades para inovações institucionais e constitucionais, permanecendo ao mesmo tempo consistentes com o valor normativo nuclear do republicanismo, a não dominação.

**Palavras-chave:** Anarquismo. Republicanismo. Liberdade. Não dominação.

## I Introdução

Após o colapso do comunismo e o fim da Guerra Fria, tanto o republicanismo quanto o anarquismo se viram revitalizados, ascendendo por

1 Publicado originalmente em: KINNA, R.; PRICHARD, A. Anarchism and non-domination. **Journal of Political Ideologies**, v. 24, n. 3, p. 221-240, 2019.

2 Tradução de Peterson Roberto da Silva.

3 Doutora em política pela Universidade de Oxford, Ruth Kinna é professora de teoria política no Departamento de Política, História e Relações Internacionais da Loughborough University. Alex Prichard é doutor em política, relações internacionais e estudos europeus pela Loughborough University, e professor associado da Universidade de Exeter.



**Direito autoral e licença de uso:** Este artigo está licenciado sob uma Licença Creative Commons. Com essa licença você pode compartilhar, adaptar, para qualquer fim, desde que atribua a autoria da obra, forneça um link para a licença, e indicar se foram feitas alterações.

esposar uma filosofia política normativa que equaciona liberdade e não dominação. Na teoria política contemporânea, o republicanismo de longe atraiu mais interesse acadêmico. Associado ao terceiro conceito de liberdade de Quentin Skinner e à visão neorromana de Philip Pettit, o conceito republicano de liberdade como não dominação prioriza a rejeição da interferência arbitrária no lugar da não interferência<sup>4</sup>. Ele se distingue da taxonomia positiva e negativa delineada por Isaiah Berlin, associando-se à independência: não ser dominado, argumenta Skinner (2008, p. 86), significa “[...] possuir um poder de agir conforme sua própria vontade em vez de ser obrigado a viver em dependência da vontade de outra pessoa”<sup>5</sup>. Um linguajar afetivo de emancipação contra a escravidão e a sujeição aos poderes vigentes é essencial para essa concepção. A não dominação descreve o movimento de *dominium* a *libertas*, do status de *servus* ao de *liber*. Leis e proteções constitucionais são fundamentais nesse movimento, mas também servem para checar o poder de maiorias, minorias e indivíduos. É a presença de leis e de um enquadramento constitucional, referências para a agência política, que garante que ninguém será capaz de interferir arbitrariamente com as decisões livres de outros.

O conceito de não dominação também está presente no anarquismo moderno. Uri Gordon, um dos principais teóricos da política de movimentos anarquistas, demonstrou que anarquistas rotineiramente identificam e desafiam os plurais e interseccionados regimes de dominação que estruturam a vida moderna (GORDON, 2008, p. 33). “Qualquer ato de resistência é”, prossegue Gordon, “[...] em essência, ‘anarquista’ quando ele é percebido pelo agente como uma atualização particular de uma oposição mais sistêmica à dominação”<sup>6</sup> (GORDON, 2008, p. 34). Saul Newman (2010, p. 64), igualmente influente na teoria pós-anarquista contemporânea, argumenta que o anarquismo é um projeto “[...] de exposição da contingência e da arbitrariedade de nossos arranjos sociais

4 Clássicos da tradição republicana neorromana contemporânea incluem: Pettit, 1997, 2012, 2014.; Skinner, 1998; Gelderen e Skinner. 2002a, 2002b. Entre textos secundários importantes podemos incluir: Laborde e Maynor, 2008; Honohan e Jennings, 2006.

5 N. do T.: Quando traduções de textos diretamente citados estão disponíveis, estas são usadas. As referências originais foram mantidas, com a tradução consultada a cada caso adicionada em nota de rodapé. Caso uma tradução não esteja disponível, como neste caso, os trechos citados serão traduzidos diretamente, sem menção explícita.

6 Ver também: Gordon, 2015, p. 53.

atuais, das formas como são estabelecidos através de múltiplas dominações e exclusões”.

Assim como a recuperação anarquista de temas tradicionalmente republicanos tem sido negligenciada pela maioria dos teóricos políticos, anarquistas contemporâneos têm defendido suas concepções sem qualquer engajamento com o léxico neorromano com o qual é possível compará-las. A negligência anarquista contemporânea sobre o republicanismo é particularmente lamentável porque ela também aponta para a marginalização da crítica histórica de anarquistas ao republicanismo. Gordon (2008, p. 5), assim como David Graeber (2002), rastreia as raízes das redes anarquistas de hoje em dia ao radicalismo dos anos 1960, minimizando seus vínculos com as tradições anarquistas do século XIX e do início do XX; a preocupação de Newman (2012, p. 272) em expor o que ele julga serem pontos fracos epistemológicos e filosóficos da teoria do século XIX ativamente dissuade qualquer reflexão sobre essas conexões históricas. Embora o anarquismo forneça uma lente crítica poderosa para expor os limites da teoria republicana com base no próprio republicanismo, essa crítica permanece na gaveta da história das ideias. Ao retomá-la, nosso objetivo é reformulá-la anarquizando o conceito republicano de liberdade como não dominação.

Para Pettit, a liberdade como não dominação é um princípio negativo. Isso significa que ele está destacado de qualquer visão particular de bem, e que age como critério a partir do qual é possível julgar diferentes arranjos constitucionais e avaliar a habilidade de cada um de maximizar liberdades negativas. Assim, Pettit (1997, p. 134) argumenta que “o ambientalismo, o feminismo, o socialismo e o multiculturalismo” podem todos “ser vistos como causas republicanas”, uma vez que cada um configura as condições negativas que a liberdade como não dominação deve satisfazer, desde ser livre da degradação ou da vulnerabilidade ambiental, ou do patriarcado, até ser livre das vicissitudes do capitalismo. A potência crítica da liberdade como não dominação, portanto, vem do rigor dos testes que ela estabelece para examinar o quanto as instituições políticas favorecem a liberdade (SKINNER, 2008, p. 83-101). Neste artigo, exploramos de que forma socialistas anarquistas responderam ao chamado republicano. Recuperamos uma crítica anarquista das instituições republicanas para refletir quanto à

robustez do teste conceitual usado por republicanos contemporâneos para avaliar a não dominação de seus arranjos institucionais prediletos.

A discussão se baseia na questão “quais instituições mais favorecem a liberdade?” (PETTIT, 1997, p. 100). Para Pettit, essa pergunta necessariamente permanece aberta. Anarquistas argumentam que o Estado e a propriedade privada são instituições que cerceiam a liberdade. Para a maioria dos republicanos, o Estado e a propriedade privada são condições de fundo essenciais para a liberdade como não dominação<sup>7</sup>. O Estado seria como a “gravidade” ou “as leis da física” (PETTIT, 2012, p. 161-162). A propriedade privada seria, de modo semelhante, um regime “análogo ao ambiente natural” (PETTIT, 2006, p. 140). O enquadramento de Pettit força teóricos contemporâneos da não dominação a pensar a liberdade dentro desses limites, tomando Estados e a propriedade privada por condições empíricas, e não como referências normativas. No entanto, em melhor análise, vemos que, de fato, a defesa do Estado e da propriedade privada diluem a potência crítica da teoria republicana.

A perspectiva anarquista que defendemos aqui é que essas duas instituições fundamentam nossos dilemas atuais e limitam conceitualmente nossas formas de pensar sobre alternativas. Esta não é uma afirmação original por si só, mas o que a recuperação de ideias anarquistas nos mostra é que há fortes bases republicanas para rejeitar ambas as instituições, e que a liberdade como não dominação pode ser retida como uma referência normativa para futuros desenhos constitucionais pós-estatais e pós-capitalistas (EGOUMENIDES, 2014).

Ao defender a posição anarquista, fazemos duas importantes críticas construtivas à virada neorromana do republicanismo. A primeira é que o republicanismo neorromano tacitamente endossa um Estado quase ilimitado ao justificar que ele forneça limites constitucionais contra todo tipo de relação de dominação, algumas das quais não arbitrarias, como o cuidado de jovens e de vulneráveis (FRIEDMAN, 2008, p. 259-265). A segunda é que o republicanismo neorromano não levou em conta

---

7 Republicanos neorromanos têm se preocupado mais em defender suas credenciais conservadoras contra a direita ultraliberal que da esquerda. Por exemplo, ver Slaughter, 2005; Pettit, 2006.

críticas republicanas que ressaltavam os limites estruturais que a propriedade privada dos meios de produção inflige sobre a liberdade. Este é o argumento de Alex Gourevitch em sua recente análise do grupo sindical “republicano vermelho” do século XIX, os Cavaleiros do Trabalho (*Knights of Labor*) (GOUREVITCH, 2015, p. 40-41).

A partir de um método em grande medida contextualista (RUNCI-MAN, 2001), nosso objetivo é mostrar como Pierre-Joseph Proudhon (1809-1865), Mikhail Bakunin (1814-1876), Piotr Kropotkin (1842-1921) e Leo Tolstoy (1828-1910), figuras-chave da tradição histórica anarquista<sup>8</sup>, utilizaram a linguagem da escravidão, da dominação e da não dominação, central ao republicanismo do século XIX, para defender o que ficou conhecido como anarquismo. Anarquistas quase universalmente argumentavam que a propriedade privada era uma “transformação” de uma escravidão em que as pessoas eram bens pessoais para uma escravidão assalariada, e que alegar a posse exclusiva de algo leva à necessidade de um Estado. Como o enquadramento constitucional e legal estatista consolidou essa injustiça estrutural, anarquistas argumentavam que ser livre de dominação exigia o abandono dessas duas instituições. Nosso objetivo neste artigo é cumprir a tarefa preliminar de defender uma crítica anarquista do republicanismo que tem sido ignorada por historiadores e teóricos políticos, em vez de rastrear as várias alternativas ao Estado-nação que têm sido propostas na literatura anarquista<sup>9</sup>. A crítica anarquista do século XIX ao republicanismo incentiva debates sobre alternativas à ordem mundial contemporânea de um modo congruente com o compromisso geral com a liberdade como não dominação.

Essa análise também faz três correções mais amplas, embora não menos importantes. Primeiro, localizar a emergência do anarquismo a partir do republicanismo corrige a historiografia padrão anacrônica do anarquismo, que o vê como um meio-termo entre o liberalismo e o socialismo (APTER, 1971; ROCKER, 1989)<sup>10</sup>. Em segundo lugar, recuperar essa herança

8 Enfocamos os escritos de três dos grandes expoentes identificados por Eltzbacher ([1908] 2004). Para uma discussão crítica dessa obra, ver: Van der Walt e Schmidt, 2009.

9 A renovação do interesse pelo pensamento político anarquista desde o fim da Guerra Fria tem sido espantosa. A bibliografia comentada em Kinna (2012, p. 353-450) pode ser um recurso importante.

10 Nessa empreitada, seguimos a historiografia revisionista de Kalyvas e Katznelson (2008) quanto à emergência do liberalismo.

republicana permite abrir uma linha importante de teorização constitucional no pensamento anarquista. Anarquistas tendem a ver o empoderamento como um aspecto-chave para transformações sociais (GORDON, 2008, p. 61; NEWMAN, 2011; MCLAUGHLIN, 2007; CLARK, 2007, p. 67), mas sugerimos que um empoderamento sem provisões constitucionais atrofia-se normativamente. Por último, esta sintética história conceitual do surgimento do anarquismo fornece um desafio político e normativo à visão política implícita e explícita da revitalização neorromana na teoria política contemporânea (KELLY, 2011). Nossa politização e recuperação da narrativa anarquista sobre a dominação procura fazer a recuperação neorromana contemporânea parecer conservadora, moralizada e historicamente problemática. Ela é arbitrária porquanto se recusa a explorar a tradição de pensamento republicano do século XIX, e moralizada porquanto requer um comprometimento normativo e político com o Estado para garantir a propriedade privada. Isso anula as credenciais negativas da teoria de liberdade que neorromanos propõem, e joga luz sobre a natureza fundamentalmente conservadora da crítica republicana<sup>11</sup>. A relutância neorromana em acomodar o pensamento republicano do século XIX é reveladora (GOUREVITCH, 2013, p. 593-594; GOUREVITCH, 2015, p. 9). Seu efeito é apartar o republicanismo das transformações materiais e intelectuais centrais à emergência do capitalismo contemporâneo. Se quisermos entender a sociedade moderna, tais processos são ao menos tão significantes para nós como as guerras da independência estadunidense e as aspirações dos teóricos políticos que as influenciaram<sup>12</sup>.

## 2 O anarquismo e a tradição republicana

Segundo Pettit (2014, p. 11-13), o unicameralismo comunitário de Rousseau marca o fim da tradição romana no pensamento europeu, e o início do liberalismo que subsequentemente dominou o pensamento político. É principalmente por essa razão que ele, entre outros, discute o século

11 Há claras bases positivas sobre as quais se pode propor uma crítica do republicanismo. Não enveredamos por esse caminho neste artigo. Para um exemplo notável desta abordagem, ver: Clark, 2013, p. 53-92.

12 Existe uma literatura republicana de esquerda considerável. Ver, por exemplo: Laborde, 2010; Markell, 2008; White, 2011.

XVIII e anteriores, ao invés do século XIX, ao desenvolver sua concepção de liberdade. Narrativas históricas do republicanismo francês não se apressam tanto em desenhar essa fronteira. A bifurcação do republicanismo nas variedades jacobina e liberal basicamente dominou a historiografia (HAZAREESINGH, 1994; JENNINGS, 2011), que foi então replicada nas explicações sobre a emergência do liberalismo e do marxismo nos Estados Unidos (KALYVAS; KATZNELSON, 2008; FISCHER, 2015). No entanto, nem mesmo historiadores que levam o século XIX em consideração e que aceitam a natureza “extremamente elástica” do republicanismo (HAZAREESINGH, 1994, p. 66) esticam-no a ponto de incluir o anarquismo. Hazareesingh admite a associação entre Proudhon e a tradição republicana, mas o descarta a seguir por conta de seu antifeminismo sistemático (HAZAREESINGH, 2001, p. 216, p. 290). Talvez importe mais que não se possa dizer que Proudhon “fundou” qualquer república, pois as origens modernas do republicanismo estão sem dúvida na centralidade das revoluções nos Estados Unidos e na França, assim como nas tendências subsequentes de republicanos a experimentar com arranjos institucionais e constitucionais<sup>13</sup>.

Uma das virtudes da correção conceitual de Pettit às abordagens da história das ideias é oferecer uma forma diferente de pensar o escopo das tradições republicanas. Ao examinar os termos liberdade, escravidão e não dominação em vez do projeto político republicano de formação de Estados, Pettit fornece um enquadramento muito mais amplo do republicanismo e de suas preocupações históricas que narrativas convencionais. Isso foi explorado por Alex Gourevitch (2011, 2013, 2015). Recuperando a rica história dos Cavaleiros do Trabalho, Gourevitch demonstrou como os termos dominação e escravidão foram adotados para definir uma posição republicana vermelha que associava a liberdade como não dominação à rejeição dos “contratos de trabalho livres” e da proteção constitucional da propriedade privada. Anarquistas também usaram esses termos, adotando-os ao menos 40 anos antes do surgimento dos Cavaleiros.

---

13 Ver, por exemplo: Bellamy, 1996, p. 436. Seja por terem sido interpretados como os primos pobres de Marx (THOMAS, 1980), antiestatistas genéricos (Jun, 2016), ou simplesmente terroristas (KINNA, 2006), ignorar o anarquismo parece perfeitamente aceitável na ciência política contemporânea.

Desde o final do período de restauração até o início do segundo império francês (1830-1851), o pensamento anarquista foi moldado pelo engajamento com as principais correntes do republicanismo: o socialismo republicano jacobino de Louis Blanc, o republicanismo liberal de Adolphe Thiers, Victor Hugo, Edgar Quinet, Jules Barni e Charles Renouvier, e a teoria econômica de J. B. Say (LOBÈRE, 1961; JENNINGS, 2011, p. 269-276). Conforme demonstraram Stephen Vincent (1984) e Alex Prichard (2013), Proudhon não apenas se relacionou diretamente com essas tendências do pensamento republicano, mas também interagiu com as principais filosofias políticas de sua época, especificamente as de Rousseau, Kant e Comte. De modo semelhante, o anarquismo de Bakunin foi moldado tanto por sua crítica a Mazzini quanto por sua briga com Marx (RAVINDRANATHAN, 1988). O crescimento do nacionalismo republicano foi um estímulo importante para o desenvolvimento de seu federalismo antiteológico e socialista. Meros três anos antes da sangrenta repressão da Comuna de Paris em 1871, Bakunin foi colega de palco de Hugo, Giuseppe Garibaldi e Barni no congresso da malfadada Liga pela Paz e Liberdade.

Anarquistas aperfeiçoaram a crítica à dominação e à escravidão no final do século XIX, num *milieu* forjado por debates sobre a abolição da escravidão e da servidão, durante a consolidação e aplicação forçada da instituição da propriedade privada, da transformação do trabalho em mercadoria e da emergência do Estado-nação moderno. Albert Parsons ([1886] 2007), um dos mártires de Chicago julgados e executados em 1887 por professar ideais anarquistas, abraçava as liberdades civis e políticas estabelecidas no decurso da Revolução Francesa, mas rejeitava a “dependência e a sujeição” econômicas que advinham da propriedade privada, que foram “formalmente entrincheiradas nos bastiões da lei e do governo”. Mobilizando Proudhon para desenvolver a crítica da dependência do trabalho assalariado que ressoava com os Cavaleiros do Trabalho, declarou-se um anarquista e um constitucionalista, descrevendo o anarquismo como um herdeiro do republicanismo revolucionário francês: “Baseamo-nos no direito de livre expressão, de livre imprensa, de reuniões públicas desimpedidas. Baseamo-nos no direito constitucional à autodefesa, e desafiamos a promotoria a roubar do povo dos Estados Unidos esses direitos a duras penas conquistados”.

Como observa Carl Levy (2004, p. 333), anarquistas também atuavam em conjunto com movimentos “federalistas radicais e internacionalistas” dentro do republicanismo para promover arranjos constitucionais alternativos. Proudhon estava quase sozinho no uso que fazia do vocabulário constitucionalista para elaborar suas ideias, mas os princípios do federalismo descentralizado e de acordos “livres” ou “voluntários” por ele recomendados foram retomados amplamente por anarquistas e anarcosindicalistas posteriores dos séculos XIX e XX. Suas ideias encontraram solo fértil na terra do sistema de caciques e de latifúndios (MALEFAKIS, 1970; KAPLAN, 1977). De fato, o republicanismo e o federalismo espanhóis foram profundamente influenciados pelo anarquismo de Proudhon, mais notavelmente pela influência do catalão Francesc Pi i Margal (1824-1901) e do galego Ramon de La Sagra (1798-1871). Margal traduziu duas obras de Proudhon sobre política constitucional para o espanhol antes de se tornar presidente da primeira república espanhola, em 1875. De la Sagra, amigo íntimo de Proudhon, estabeleceu o *El Porvenir* em 1848, um dos primeiros periódicos anarquistas, antes de fundar a sociologia como uma disciplina acadêmica na Espanha, participando da diretoria do desafortunado Banco do Povo de Proudhon, tornando-se depois um político espanhol (BOURDE, 2015).

O republicanismo deixou de ser referência para anarquistas e outros radicais organizados na Primeira Internacional, incluindo o nascente setor marxista, após o colapso da Comuna de Paris e do massacre de 20 mil *communards* por parte do Estado francês, em 1871 (BECKER, 2014; DARRIULAT, 2001). Dali em diante, tornou-se mais provável que povos oprimidos associassem o republicanismo à colonização, ao racismo e ao imperialismo do que à liberdade contra a tirania (FANON, 1969). Esse realinhamento ajuda a explicar por que teóricos contemporâneos têm pouco ou nenhum conhecimento acerca da herança anarquista da tradição republicana, muito embora anarquistas ainda usem uma terminologia de liberdade, dominação e escravidão, que qualquer republicano contemporâneo reconheceria. Compensar essa negligência reconecta o anarquismo a correntes mais amplas e estabelecidas da teoria política contemporânea, possibilitando novas linhas de análise crítica em seu interior.

### 3 Propriedade privada, dominação e a “transformação da escravidão”

Para compreender as inovações conceituais anarquistas, reconstruímos o impacto do republicanismo nelas a partir da rejeição anarquista das ideias de Rousseau. Anarquistas sentiam tanto atração quanto repulsa por elas. Por um lado, endossavam a rejeição rousseauiana de Pufendorf, que alegava ser legítimo vender a si mesmo como escravo, renunciando à própria liberdade como se poderia fazer com um objeto. Por outro, objetavam a forma como Rousseau compreendia a propriedade enquanto uma convenção a ser regulada por lei. Essa fórmula resolvia o paradoxo na crítica de Rousseau à desigualdade e à natureza das primeiras reivindicações de posse, explicitada no “Discurso sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade” e em sua defesa da propriedade em “O Contrato Social” (PIERSON, 2013a). Mas isso não satisfaz anarquistas, que continuavam a argumentar, junto a Rousseau (1994, p. 75), que ambas propriedade e escravidão “violenta[vam] a natureza”<sup>14</sup>, e continuavam também a rejeitar seu ponto de vista de que o reino da força termina onde a lei começa.

O argumento contra a lei e o Estado será analisado mais adiante; primeiramente, examinaremos a forma como Proudhon e Bakunin relacionavam a propriedade à escravidão. Proudhon argumentava que a introdução de direitos constitucionais à propriedade privada no período pós-revolucionário, bem como os sistemas de exploração que estes consolidaram, precipitaram a transformação da escravidão em escravidão assalariada. Mais lembrado por ter escrito que “propriedade é roubo!”, Proudhon, na verdade, abriu sua obra definitiva de teoria política anarquista ao confluir propriedade e escravidão. Invocando ideias republicanas sobre as virtudes da independência, o autor explicou:

Se eu tivesse que responder à seguinte pergunta: *O que é a escravatura?* e respondesse sem hesitar: *É o assassinio*, o meu pensamento ficaria perfeitamente expresso. Não precisarei de fazer um grande discurso para mostrar que o poder de privar o homem do pensamento, da vontade e da personalidade, é um poder de vida e morte e que fazer de um homem escravo equivale a assassiná-lo. Por que, então, há essa outra

14 Ver também Rousseau, 2000, p. 107.

pergunta: *O que é a propriedade?* Não posso responder simplesmente: *É o roubo*, ficando com a certeza que me entendem, embora esta segunda proposição não seja mais que a primeira, transformada?<sup>15</sup> (PROUDHON, [1840] 1994, p. 13).

Títulos privados, argumentava Proudhon, facilitavam o roubo de poses e de valor daqueles que os produziram. Se em sistemas de acumulação primitiva as poses eram tomadas, e escravos produziam sem recompensa, sob o capitalismo trabalhadores trabalham para produzir; mas, o direito ao capital e o domínio exclusivo de posse garantem que o produto do trabalho nunca fique com o trabalhador, e que o trabalhador permaneça dependente do mestre assim como o escravo fora antes da emancipação. Proudhon argumentava que a transformação da escravidão em que pessoas eram bens em escravidão assalariada, bem como o roubo do produto do trabalho, resultaram na apropriação legal da propriedade como um direito exclusivo de dominação:

Quando a Emancipação do Escravo foi proclamada, o proprietário perdeu o homem e manteve a terra; assim como hoje, ao libertar os negros, deixamos a propriedade com seu mestre tanto em termos de terras quanto de inventário. Não obstante, do ponto de vista da lei antiga tanto quanto do direito natural e Cristão, o homem, nascido para trabalhar, não pode viver sem os utensílios do labor; o princípio da Emancipação envolve uma lei agrária que lhe garante os utensílios e o protege em seu uso; se não, a Emancipação que se pretende é apenas um ato de odiosa crueldade, uma infame enganação [...]. O resultado foi que o escravo emancipado, e, poucos séculos depois, o servo com direitos, sem os meios de existência, foi obrigado a tornar-se inquilino e pagar tributos. (PROUDHON, [1850] 2011, p. 523).

Trechos como esses podem ser encontrados por toda a literatura anarquista. Tolstói, que se correspondia com um dos filhos do abolicionista radical William Lloyd Garrison<sup>16</sup>, descrevia a transformação através de um exemplo da relação mestre-escravo antes e depois da abolição. Muito embora o “dono de escravos” perdesse o “escravo João, que podia ser enviado à fossa para limpar seus excrementos”, observava Tolstói ([1900] 1990, p. 129; 136), ele ainda possuía dinheiro para “[...] ser um benfeitor” de “qualquer um das centenas de Joãos [...]” Dando-lhe a preferência e permitindo que um, em vez de outros, desça à fossa”. Para Bakunin (1953, p. 188),

15 Conforme Proudhon (1975, p. 11) –, ênfases no original, correção gramatical aplicada.

16 Ver Perry, 1973, p. 3. Sobre Garrison, ver também: Gourevitch, 2015, p. 41-45.

[...] a verdade é que a vida inteira do trabalhador é simplesmente uma sucessão contínua e desalentadora de termos de servidão – voluntária do ponto de vista jurídico mas compulsória no sentido econômico – intercalada por breves interlúdios de liberdade acompanhada de fome; em outras palavras, é uma verdadeira escravidão.

Em causa comum com republicanos vermelhos nos Estados Unidos, anarquistas rejeitavam os contratos de trabalho livres que abolicionistas como Garrison defendiam. No entanto, em contraste com os Cavaleiros do Trabalho, que usavam a crítica aos contratos de trabalho livres para ressaltar os efeitos da propriedade privada – a extração de mais-valia – anarquistas argumentavam que a dominação é inerente à alegação de posse exclusiva<sup>17</sup>. Divergindo ainda mais de republicanos vermelhos, anarquistas rejeitavam a possibilidade de universalizar a liberdade republicana através da regulação estatal. O objetivo de Proudhon era em vez disso “REPUBLICANIZAR [...] A PROPRIEDADE” (VINCENT, 1984, p. 143), “republicanizar a moeda, fazendo de todo produto do trabalho um pronto pagamento” (PROUDHON, [1848], 2011, p. 284).

Crítico do republicanismo, Proudhon defendia atacar a possibilidade de dominação inerente à possibilidade de a propriedade ser privada. Isso explicitamente ameaçava o coração das narrativas romanas clássicas quanto à propriedade. Para romanos, assim como para gregos (NELSON, 2004), a própria possibilidade de a propriedade ser privada, a habilidade de alienar e trocar títulos, dependia da noção anterior de *dominium* total. *Meum esse*, uma reivindicação de *dominium* e exclusividade absoluta ou soberania sobre algo, era central à possibilidade de uma propriedade ser privada, uma vez que, sem isso, não se poderia dizer que a propriedade é alienável e transferível (BIRKS, 1985, p. 26-27; BURNS, 1985). Isso embasava e resumia a instituição da escravidão. Proudhon argumentava que a dominação enquanto dependência de um mestre por parte de escravos de todos os tipos (incluindo assalariados) advinha do direito exclusivo à propriedade privada consagrado pela *meum esse* (BIRKS, 1985, p. 1-38; PIERSON, 2013b, p. 39-58). Republicanizar a propriedade significava abandonar esse

---

17 Que isso encontre eco em Marx não deveria ser surpreendente. Conforme apontado por Marx em *A Sagrada Família*, a análise de Proudhon possibilitou o primeiro estudo científico da economia, uma influência moderna tão significativa como a de Sieyès no campo da política (HAUBTMANN, 1947, p. 32-33).

direito exclusivo e garantir apenas o direito limitado a uma posse com base em seu uso.

Diferentemente de republicanos clássicos, neorromanos não tratam a desigualdade como natural e, é claro, rejeitam a escravidão em que pessoas se tornam bens; porém, concordando que a propriedade privada não implica a dominação por si só. Diferenciando-se ainda mais de um republicanismo romano estrito, neorromanos contemporâneos buscam compensar as escandalosas desigualdades que resultam de distribuições históricas de propriedade privada, bem como as práticas potencialmente dominantes de agentes que se beneficiam dessa distribuição. A solução típica é a taxa-ção progressiva ou a renda básica universal (PETTIT, 2006). Isto alinharia o republicanismo com políticas de bem-estar social e, como Nelson (2004, p. 16) persuasivamente argumentou, torná-lo-ia “completamente incompatível” com a visão romana de não dominação, pois a redistribuição projetada para garantir que não haja dominação estrutural de ricos sobre pobres seria caracterizada pela narrativa republicana padrão como a dominação de pobres sobre ricos. A crítica anarquista advinda da rejeição de Proudhon ao republicanismo é que, enquanto a propriedade privada for constitucionalmente garantida, o domínio apenas pesa mais de um lado ou de outro, mas a dominação continua.

Ao analisar relações de propriedade burguesas a partir da perspectiva da dominação e da liberdade, em vez de a partir de teorias de valor e de utilidade marginal, os argumentos de Proudhon ressaltam os limites da posição republicana de esquerda que Alex Gourevitch extrai da história dos Cavaleiros do Trabalho. Gourevitch (2013, p. 606) está preocupado com a dominação no local de trabalho como microcosmo da dominação social mais ampla, e fala sobre a “dominação social” como estrutura. Ele extrai isso de Marx, para quem tais relações de dominação persistem debaixo do Estado no que ele chamava de “sociedade civil”. Gourevitch (2015, p. 178) está certo quando diz que o contrato de trabalho é fundamental e irreversivelmente exploratório, e que “[...] não importa quão iguais as duas partes sejam ao entrar em contrato, essa igualdade desaparece uma vez que o contrato entra em vigor”. Gourevitch mostra, em detalhes, como garantias constitucionais de propriedade privada, não apenas assimetrias

de propriedade, são vantajosas para a burguesia, mantendo à força a dominação estrutural sobre pobres ou pessoas sem propriedade. Ainda ecoando a crítica desenvolvida pelos Cavaleiros, Gourevitch se volta para o Estado para remedir essa dominação estrutural, efetivamente separando a defesa constitucional da propriedade privada do direito ao domínio pessoal. Proudhon teria concordado que relações de poder importantes são intocadas pelo constitucionalismo republicano – de fato, este garante aquelas – mas sua posição de que a defesa constitucional da propriedade privada fundamentava a emergência da escravidão assalariada apontava para a rejeição da transferência do direito de domínio para o Estado. É somente removendo esse direito que podemos garantir que a dominação seja removida. De fato, como mostramos a partir de agora, o direito de *dominium* é central à soberania do Estado, em si mesma central para a possibilidade de garantir o direito constitucional à propriedade privada.

#### 4. Dominação estrutural e Estado

O anarquismo é comumente assombrado na teoria política contemporânea pelo ultraliberalismo<sup>18</sup> e pelo anarquismo filosófico. Como se sabe, o primeiro proscree a interferência do Estado com base em um comprometimento pregresso à propriedade de si mesmo e a uma defesa absoluta da propriedade privada em geral (NOZICK, 1974). O último grupo, incluindo escritores que vão desde Robert Paul Wolff (1998) até John Simmons (1993), em grande medida ignora questões sobre propriedade privada e se concentra sobre a questão da obrigação política. Como Nathan Jun (2016) recentemente apontou, é raro encontrar alguém interessado em qualquer uma dessas duas formas de antiestatismo que, de fato, interaja com as tradições vividas ou a filosofia política do anarquismo<sup>19</sup>.

Não devemos, contudo, nos surpreender com o fato de que argumentos antiestatais na teoria política republicana contemporânea tendem a se voltar para a visão ultraliberal de nicho, ou de que o formato do

18 N. do T.: ao longo deste artigo, o termo “ultraliberal” é usado para traduzir o conceito de “*libertarian*” no contexto político e econômico dos Estados Unidos, posto que historicamente em língua portuguesa (e fora do contexto estadunidense) o adjetivo “libertário” remete ao próprio anarquismo, como em “socialismo libertário”.

19 Ver também: Franks, 2012.

argumento sobre o Estado replica os termos desse debate ultrapassado. Nos dois casos, a teoria estatista depende de uma alternativa severa para se justificar. A dicotomia de Wolff entre autonomia e autoridade se reflete na escolha de Pettit (1997, p. 67) entre a “liberdade do lar” e a liberdade da “cidade”. Apenas a última é uma comunidade política propriamente dita, e a alternativa quase universal ao Estado é uma “ordem apolítica” (PETTIT, 1997, p. 136).

O Estado, argumenta-se, é uma comunidade onde cidadãos são levados à arena política pela obrigação material de se constitucionalizar. Isso significa o estabelecimento de leis e sua obediência; “um império de leis, não de homens”, como coloca Pettit (1997, p. 173). Leis, por sua vez, implicam o monopólio da força e portanto uma distinção clara entre dentro e fora, ou a constituição da política internacional como um domínio distinto e problemático da vida política, que nos obriga a nos preparar para a guerra (PETTIT, 2010a). O “não Estado” é ou uma condição hobbesiana que “se aproxima da guerra civil permanente”, um “estado de natureza”, “equilíbrio de deterrência”, uma “guerra de todos contra todos” ou uma em que “poderes recíprocos” sem qualquer delimitação formal de seus papéis e funções serão dominantes (PETTIT, 1997, p. 94-95). Segundo essa narrativa, antiestatistas são voluntaristas que entenderam errado os alertas de Locke sobre as “inconveniências” do estado de natureza. Pettit (1996, p. 588-589)<sup>20</sup> imagina que uma forma de constitucionalismo consiga emergir dessa ordem “alegal”, mas que ele seria um sistema de “antipoder”, isto é, uma utilização enorme de poder que ativamente controla ou elimina o poder arbitrário de alguns sobre outros. Gourevitch (2015, p. 188-189) usa uma lógica semelhante. Em suas conclusões sobre os Cavaleiros do Trabalho, ele detecta certa ingenuidade nas tendências “voluntaristas” do movimento. Os Cavaleiros estavam errados em suspeitar do Estado e deixar de formar partidos políticos.

A escolha binária Estado/não Estado explica por que Pettit (2012, p. 161-162) argumenta que viver com o Estado é como viver com “as leis da física” ou “como viver na presença da gravidade”. Essa perspectiva é

---

20 Cf. Pettit, 2010b, p. 27-29.

reforçada pelo papel intervencionista do Estado, que injeta bondade na natureza. Como escreve Pettit (2012, p. 135): “[...] não regulados pela agência de um Estado, riqueza e poder tendem a acumular em cada vez menos mãos. Como que por uma ‘lei de ferro’, para citar um recente historiador da ordem política [Fukuyama], ‘os ricos tendem a ficar mais ricos na ausência de intervenção estatal’. É extremamente improvável que quaisquer normas espontâneas possam resistir aos efeitos da acumulação econômica crescente e garantir a distribuição de liberdades básicas tanto para pobres quanto para ricos”. No entanto, essa visão sobre a intervenção depende de premissas anteriores sobre a acumulação, predicadas em uma concepção específica quanto à natureza da propriedade e da alienação do lucro. Em outras palavras, Pettit só precisa de um Estado por causa da maneira específica como a propriedade privada opera. Sem esta última, é preciso apresentar outras razões para o Estado, ou não há nenhuma.

A questão importante que emerge aqui é que a (ausência de uma) sociologia histórica do Estado estrutura o argumento republicano: a lei é um sistema que regula nossas interações nesse *status quo* subótimo, ainda que realista, e a violência precisa ser monopolizada, ironicamente para garantir o direito. Nas próximas três subseções, nosso objetivo é mostrar como falso dilema a alegação de Pettit (1997, p. 93) de que a eficiência de “ter um Estado” compensa a perda de liberdade que isso implica. Absorver a história da formação dos Estados em uma teorização acerca de uma dicotomia Estado/não Estado leva enganosamente a pensar que a crítica anarquista apoia uma ideia abolicionista perigosa e utópica. Embora a crítica anarquista seja de fato incansável, ela enfoca processos de formação de Estado que são abertos a mudanças e redesenhos constitucionais. Assim, ela providencia uma crítica normativa do Estado que nos encoraja a não desistir de tentar interrogar adequadamente “quais instituições mais favorecem a liberdade”. Desde a primeira vez em que fizeram isso, anarquistas usaram termos como escravidão, dominação e liberdade.

#### 4.1 A especificidade da sociologia histórica anarquista do Estado

O argumento anarquista clássico é que a força de dominação do Estado não independe da instituição de propriedade privada à qual ela dá

apoio. Compreender que esta relação é dinâmica e histórica possibilita ao anarquismo compreender como Estados contemporâneos continuam a sustentar formas estruturais de dominação. Essa crítica tem raízes profundas e tem sido motivo de discussão em círculos socialistas revolucionários desde a década de 1860.

Como historiadores com frequência apontam, essa discordância adveio de uma crítica compartilhada à exploração e à escravidão assalariada. Bakunin e Marx concordavam que a lei permite a dominação naquilo que Marx chamava de “sociedade civil”. “Juridicamente”, observou Bakunin (1953, p. 187) ao comentar *O Capital*, capitalistas e trabalhadores são iguais, “[...] mas economicamente o trabalhador é o servo do capitalista, mesmo antes que a transação de mercado tenha sido concluída”. Essa servidão voluntária, escravidão contratual, à qual Rousseau objetava, é fundamental para o mercado de trabalho capitalista (BECKERT; ROCKMAN, 2016). Assim como Marx, Bakunin reconhecia que essa condição estrutural coage todas as classes sociais – donos de fábricas, a burguesia e funcionários do Estado – tornando todas escravas da lógica da propriedade e do mercado: Bakunin (1953, p. 188) argumentava que

[...] quase não há empreitada industrial em que o dono, motivado por um lado pelo instinto duplo de uma ânsia sem fim por lucros e por poder absoluto, e por outro por lucrar com a dependência econômica do trabalhador, não ignore os termos estipulados no contrato e extraia concessões adicionais em seu favor.

Como vimos, republicanos de esquerda como Gourevitch (2015, p. 190) concluem, acerca dessa relação entre trabalhador e capitalista, que o Estado pode ainda realizar uma condição não dominante de relações sociais através do uso correto do poder político constitucional “para redistribuir posse e controle”. É nesse ponto, contudo, que Bakunin e anarquistas posteriores divergiram de Marx.

O Estado como um sistema de dominação era um fio comum nos escritos de Bakunin. Enquanto ainda acompanhava republicanos, ele escrevia que o Estado não era “outra coisa senão [...] dominação e [...] exploração reguladas e sistematizadas”<sup>21</sup> (BAKUNIN, 1973, p. 144).

---

21 Cf. Bakunin, 2012, p. 77.

Dois anos depois, agora no convívio de Marx, Bakunin (1973, p. 164) usou expressões de classe para expressar a mesma ideia: “a dominação burguesa”, ele argumentava, “é a escravidão do proletariado”. Em “Estatismo e anarquia”, texto direcionado contra Marx, Bakunin ([1873] 1990, p. 178) ressuscitou termos republicanos para argumentar que a dominação estrutural do capital e do Estado são mutuamente constitutivas: “[...] se há um Estado, então necessariamente há dominação e, por consequência, escravidão. Um Estado sem escravidão... É inconcebível – é por isso que somos inimigos do Estado”.

A distintividade da concepção anarquista de Estado que Bakunin delineava permaneceu nebulosa na política fluida e frequentemente febril do socialismo do século XIX. Contudo, ela complicou e avançou a análise marxiana das forças econômicas, em direção à análise dos processos paralelos de territorialidade, monopólio e centralização (BAKUNIN, [1870-1871], 1970). O que Bakunin ([1871] 1971, p. 2) concluiu acerca da Comuna de Paris, por exemplo, foi que anarquistas e marxistas ambos visualizavam “[...] a criação de uma nova ordem social, fundada apenas sobre a organização do trabalho coletivo” e “a apropriação coletiva dos instrumentos de trabalho”; a diferença era que “[...] comunistas acreditam dever organizar as forças operárias para se apossar da potência política dos Estados” e “[...] os socialistas revolucionários se organizam levando em consideração a destruição, ou, se o que se quer é uma expressão mais cortês, [...] a liquidação dos Estados”<sup>22</sup>. Acreditando que “todo Estado político” era “[...] nada além de dominação organizada para o benefício de uma classe, para o detrimento das massas”, ele alertava que o proletariado “por sua vez se tornaria uma nova classe dominante e exploradora” se algum dia tentasse tomar para si o poder do Estado (BAKUNIN, 1973, p. 390).

Anarquistas também rejeitavam a ideia de Marx de que o Estado era uma conquista histórica (ROCKER; CHASE, 1978). Para aqueles, a ausência de Estado era uma conquista histórica, uma vez que o Estado implica a centralização de poder e a dominação, e, assim, a diminuição da descentralização e da complexidade. Ele é um sistema de monopólio e

---

22 Cf. Bakunin, 2006, p. 78-79.

colonização que gradual; porém, forçosamente estende suas responsabilidades ao longo dos âmbitos social, cultural, religioso e político. Anarquistas anteciparam Weber tanto quanto desenvolveram Marx<sup>23</sup>. Como colocava Bakunin ([1871] 1971, p. 4):

[...] a burguesia e suas diversas organizações, políticas e sociais, na indústria, na agricultura, no sistema bancário e no comércio, tanto como em todos os órgãos administrativos, financeiros, judiciais, universitários, policiais e militares do Estado, tende a se cindir cada dia mais em uma oligarquia realmente dominadora e em uma massa inumerável de seres mais ou menos vaidosos e mais ou menos decadentes que vivem em uma perpétua ilusão, rejeitados inevitavelmente e cada vez com maior persistência rumo ao proletariado por uma força irresistível, a do desenvolvimento econômico atual, e reduzidos a servir de instrumentos cegos a essa oligarquia onipotente.<sup>24</sup>

Quando análises do tipo anarquista começaram a ganhar tração na academia, mais de cem anos após sua morte (TILLY, 1985), elas ainda estavam na contramão das correntes hegemônicas na teoria política marxista que giravam em torno de questões como a autonomia relativa do Estado e seu status ontológico (ABRAMS, [1977] 1988).

## 4.2 Lei, violência e Estado

As concepções de Bakunin sobre o processo de formação do Estado reforçaram a perspectiva de Proudhon de que o Estado sempre esteve imbricado em dominação através da lógica da defesa constitucional da propriedade privada. Isso desafiava as histórias legitimadoras por trás das narrativas republicanas e liberais sobre as origens do Estado. O Estado não fornecia uma ordem universal transcendente, como diziam modernistas, apenas um tipo particular de ordem (PRICHARD, 2013). Intensificando essa análise, Kropotkin conectou o monopólio e a colonização do Estado diretamente à imposição da lei, mostrando como a promessa de instituir a propriedade privada motivou elites políticas, militares e religiosas a codificar leis que consolidariam seus privilégios. A revitalização da tradição romana assegurou essa transformação. Compromissos formais com direitos

23 Sobre Max Weber e anarquistas, ver: Williams, 2014; Whimster, 1999.

24 Cf. Bakunin, 2006, p. 88.

e com a liberdade seduziram cidadãos de Estados recém-constituídos; no entanto, como comentou Bakunin (1973, p. 299), o povo compreendeu o significado de “[...] igualdade, liberdade, justiça, dignidade humana, moralidade e o bem-estar de indivíduos” – muito diferentemente dos juristas que ganharam poderes para dar-lhes conteúdo. Caprichos da linguagem permitiram que as elites virassem o pensamento republicano de cabeça para baixo. A lei e o Estado foram as ferramentas usadas pelas elites para ir da liberdade à escravidão: a lei romana nunca protegeu os povos da tirania nem os resgatou do caos. Ela transformou uma “confederação de cidadãos” em um “rebanho de *súditos*”<sup>25</sup> (KROPOTKIN, [1896] 1942, p. 11), consolidando o poder, delimitando-o e explicando sua distribuição material.

Anarquistas concordavam com republicanos que a força era necessária para garantir a lei, mas viam o monopólio da violência como um fenômeno cultural que estruturava a justiça e a lei, não uma exigência separada para sua proteção. Argumentando que nossas instituições de justiça são radicalmente “infectadas com violência”, Proudhon ([1861] 1998, p. 102) cunhou o termo “militarismo” (*militarisme*) para descrever a integração das funções de guerra à formação de Estados (BERGHAHN, 1981, p. 7). Mais tarde, anarquistas desenvolveram concepções alternativas de guerra, mas em geral absorveram o entendimento de Proudhon acerca da violência estatal. Para Bakunin (1973, p. 337), a “[...] soberania, o impulso em direção à dominação absoluta, é inerente a todo Estado; e o primeiro pré-requisito para esta soberania é a fraqueza relativa, ou ao menos a submissão de Estados vizinhos”. Estados usando suas forças armadas regularmente ou não, o monopólio da violência colocava o “doméstico” e o “internacional” em um espectro de relações de violência.

A emergência da escravidão assalariada ocorreu em paralelo à transformação do governo monárquico arbitrário na dominação militarizada regularizada de governos representativos. O Estado, como escreveu Kropotkin ([1896] 1942, p. 10), era um “poder colocado muito acima da sociedade [...] uma *concentração territorial* e uma *concentração de muitas funções da vida das sociedades nas mãos de alguns indivíduos*”<sup>26</sup>; uma “máquina de

25 Kropotkin (2000, p. 11) – ênfase no original.

26 Kropotkin (2000, p. 10) – ênfase no original.

roubo de riqueza por meio do controle de exércitos” (KROPOTKIN, [1980] 1988, p. 89). Como a lei fixou relações de propriedade, ela não apenas consolidou a escravidão assalariada através de contratos de trabalho, como também regularizou normas morais locais de modo a determinar os limites da ação legítima, beneficiando elites. Ao apropriar-se da terminologia republicana da escravidão, anarquistas mostraram que estavam perfeitamente atentos àquilo que chamamos hoje de interseccionalidade de opressões; a dominação legal fortaleceu o patriarcado através da regulação de contratos de casamento, e o racismo, através da expansão colonial dentro e fora das fronteiras territoriais do Estado. Mais tarde, Rudolf Rocker (1989, p. 45) elogiaria um trecho da constituição dos Trabalhadores Industriais do Mundo (IWW; 1906) que retratava a lei como “instrumento direto da escravidão”, e Elisée Reclus examinou os efeitos do abolicionismo nos Estados Unidos, argumentando que a continuada existência de culturas supremacistas significava que ex-escravos não eram explorados apenas como trabalhadores, mas especialmente como trabalhadores negros (CLARK; MARTIN, 2013, p. 74-98). De modo semelhante, Voltarine de Cleyre (1914, p. 352) investigou a natureza da escravidão sexual e a relação entre a escravidão de posse de pessoas e a assalariada. Esse padrão persistiu por toda a primeira metade do século XX.

Antes das duas guerras mundiais, do sufrágio universal e dos Estados de bem-estar social, essa metamorfose da escravidão, bem como a consolidação do poder estatal em termos de proteger relações capitalistas de propriedade, parecia uma injustiça autoevidente, e a crítica republicana, perfeitamente natural e profundamente política. Tolstói era um dos mais fortes críticos da lei e do Estado quanto a esse respeito. Na presença da lei conforme estabelecida por e através de Estados, a escravidão é inevitável, ele argumentava, precisamente porque aqueles que são governados por leis nunca as escrevem, e sua imposição exige força bruta. Estados extraem impostos para financiar conquistas, que, em si, dependem do estabelecimento pregresso de sistemas administrativos seguros e da cooperação de elites proprietárias – donos de terras que exploram servos ou donos de fábricas que exploram a força de trabalho. A lei nunca pode ser a garantia da liberdade, como argumentam republicanos, porque os interesses que ela “rastreia”, para usar o termo de Pettit, são sempre mediados por contextos de

dominação que não são publicamente escrutinados. Ecoando Proudhon, Tolstói ([1900] 1990, p. 136) designou “a terra, os impostos e a propriedade” como os três “conjuntos de leis” que explicavam “a escravidão moderna”. Consentimento presumido ou tácito necessariamente envolve violência estrutural. “Não pode ser de outro modo, pois leis são exigências de obediência a certas regras, e só se pode obrigar algumas pessoas a obedecer a certas regras por meio de leis, de privações de liberdade e de assassinatos” (TOLSTÓI, [1900] 1990, p. 139).

### 4.3 Estado e dominação

No contexto do contratualismo, a alegação de Pettit (1997, p. 36) de que “leis criam a liberdade gozada por cidadãos” parece convincente. Comparada à sociologia histórica anarquista, contudo, ela é menos persuasiva. A narrativa anarquista sobre a formação do Estado apoia uma concepção de anarquia que a teoria política convencional tipicamente reduz a uma condição abstrata, cujas principais características podem ser deduzidas a partir da ausência do Estado. O republicanismo neorromano não desafia essa abordagem dominante. A anarquia, para anarquistas, não é uma condição sem lei, desagradável ou inconveniente. Nenhum tal cenário existe nas relações internacionais e a antropologia moderna indica que isso é uma descrição imprecisa das culturas dos povos sem Estado (SCOTT, 2009; KRASNER, 2011). Pesquisas recentes (AYLMER, 1980; GRAEBER, 2011<sup>27</sup>; ANGHIE, 2005) mostram como a revitalização da tradição legal romana por republicanos do século XVIII estabeleceram tipos particulares de comunidade política, e não a comunidade política em geral, colaborando com a crítica anarquista. Recuperar a sociologia anarquista do Estado explica por que, para anarquistas, a dominação, conceituada como *dominus*, controle e jurisdição exclusivos e absolutos, está no coração da propriedade privada e do estatismo. Estas instituições não são acidentes históricos ou trans-históricos *a priori*. São os efeitos cumulativos e com frequência imprevistos de decisões políticas tomadas por, entre outros, republicanos, com vistas a estruturar a política mundial de acordo com os interesses das elites proprietárias. A dominação é o núcleo ideológico e

---

27 Capítulo I.

estrutural dos Estados modernos, e qualquer tentativa de realizar a não dominação como um princípio transformativo deve no mínimo questionar essas duas instituições.

## 5 É possível democratizar a constituição?

Armados com suas críticas ao Estado, anarquistas do século XIX negavam a possibilidade de democratizar a constituição, mas advogavam pela republicanização democrática da propriedade como uma forma de desafiar os poderes constitucionais que os Estados garantiam. Enquanto alguns teóricos políticos modernos se preocupam com a natureza antidemocrática do republicanismo neorromano, eles também acreditam em reformas democráticas de constituições republicanas. Nesta última seção, mostramos como a teoria anarquista do Estado leva a uma concepção bastante diferente de transformação democrática.

Como argumenta John McCormick (2003, p. 616-617), o republicanismo neorromano constitucionaliza sem democratizar. Invocando a “lei de ferro da oligarquia” de Michels (1966), McCormick afirma que a seleção popular de elites em democracias está estruturalmente embutida no constitucionalismo republicano. Revertendo o argumento neorromano de que o “republicanismo é a completude da democracia”, Nadia Urbinati (2012, p. 619) defende de maneira similar que, na ausência de “uma relação de poder igual entre cidadãos” e de “um direito de expressão de opiniões efetivo, [...] a liberdade legal e o devido processo legal não são aquisições seguras”. Isso exige uma participação mais ampla. Tal linha argumentativa embasa diferentes propostas de democratização do republicanismo. A exigência específica de McCormick (2003, p. 616) é um novo tribunato da plebe, e inovações democráticas radicais, de modo a reconstruir o republicanismo até um ponto em que “quase não seja mais possível reconhecê-lo”.

A crítica anarquista ao republicanismo neorromano sugere que “quase” é a palavra-chave, uma vez que a deficiência democrática que McCormick, Urbinati e outros identificam no republicanismo neorromano existe ao nível constitucional. Os limites do republicanismo são de fato marcados pelo desencorajamento ativo da participação e pela restrição de processos democráticos, mas também pelos sistemas de poder que a constituição

moderna solidifica, e dentro dos quais processos democráticos operam. É por esta razão que anarquistas têm costumeiramente rejeitado a política eleitoral, muito embora muitos anarquistas contemporâneos endossariam as formas de democracia participativa e deliberativa que McCormick e outros propõem.

Com frequência descartada como uma resposta juvenil à autoridade, a rejeição anarquista da política eleitoral e da democracia representativa existe em função da profundidade dos problemas que se pede à democracia que resolva: manter a instituição da propriedade privada exige estruturas e processos de dominação, fazendo com que ela penetre em outras áreas da vida social, que não são menos importantes. Isso é um trabalho de Sísifo.

Ao atacar a constituição republicana, anarquistas não rejeitaram a democracia ou a política constitucional. Em vez disso, buscaram separar a política constitucional das relações baseadas nas formas de escravidão inerentes à propriedade privada e ao Estado. Proudhon ([1840] 1994, p. 196-197) não argumentou que não deveria haver propriedade, pois isto corresponderia ao comunismo jacobino ou ateniense, exigindo um Estado aparentemente sem limites para garantir essa situação. Ele propôs reivindicações possessórias sem limites, negociadas democraticamente entre grupos e indivíduos (PROUDHON, [1865], 2011). Em vez de títulos de propriedade exclusivos e embasados em *dominium*, a propriedade seria democraticamente negociada de formas infinitamente plurais, tanto nas relações de produção como nas de troca. É esta republicanização democrática da propriedade que, ironicamente, destrói sua exclusividade. Abolir a propriedade significa limitar direitos rotineiros e constitucionais de propriedade, de *dominus*, garantidos por lei<sup>28</sup>. Toda propriedade se torna assim uma posse, com nenhum direito absoluto a qualquer coisa. Essa negociação comunal de direitos é vital à liberdade como não dominação, distinguindo o “homem livre” do “escravo”.

A proposta anarquista de Proudhon exige uma vigilância democrática contínua e um enquadramento constitucional que facilita intervenções

28 Para mais discussões sobre versões anarquistas de direito e de leis sem Estado, ver: Chartier, 2014; Chambost, 2004; Bourgeois, 1927.

que são não dominadoras. De fato, na política visualizada por Proudhon, a democracia é libertada de um reino exclusivamente “político”, em direção aos complexos agrupamentos da sociedade. Ela se torna central para todo grupo político com propósitos, não apenas para o Estado (MAECKELBERGH, 2013; GRAEBER, 2013). Republicanos podem objetar que isso quase não é exequível. Pettit (2006, p. 140) corretamente adverte que distribuições de propriedade que precisam ser mantidas por contínuas intervenções governamentais são extremamente desgastantes do ponto de vista da não dominação. No entanto, é exatamente isso que a visão romana sobre a propriedade privada, ou a relação coletivista de propriedade inspirada na Atenas clássica, exige: o Estado interventor tão detestado por ultraliberais. Democratizar a propriedade mais ou menos como Proudhon sugeriu, isto é, mutualisticamente, horizontalmente e através de contratos bilaterais e multilaterais, evitaria a necessidade de um Estado que garantisse qualquer regime particular contra outros. De fato, tamanho é o custo, para o Estado, de manter a propriedade privada, que os impostos para esse propósito são o *sine qua non* do policiamento e das forças armadas, isto é, as agências protetoras que defendem o direito que vem da soberania e da ocupação colonial. É neste contexto que precisamos compreender as críticas anarquistas à constitucionalização, ao Estado e às narrativas convencionais acerca da democracia.

Pettit certamente tem razão de temer meios populistas e extraconstitucionais de revisão da constituição em favor de maiorias ou de minorias dominantes. Mas se o republicanismo não fomenta a virtude cívica, a questão negligenciada é como minorias barulhentas e maiorias marginalizadas que não têm propriedade nem são politicamente poderosas podem revisar a constituição. Os argumentos de Pettit de que a propriedade privada constitui o “ambiente natural” e que viver em um Estado é como “viver sob as leis da física” drasticamente limitam o potencial para inovações democráticas; esses argumentos que convidam a críticas de utopismo e de conservadorismo ao mesmo tempo, e isto é, ao fim e ao cabo, o problema com concepções neorromanas de propriedade e de Estado.

A não ser que o Estado remova o *dominium* da propriedade, a desigualdade e a discórdia social aumentarão. Se Estados restringem a propriedade,

então a propriedade privada em si, como observou Proudhon ([1840] 1994, p. 117-169), torna-se “impossível”, e a dominação dos proprietários é inevitável. Como argumentava Bakunin (1973, p. 338), nenhum Estado, “nem mesmo a mais vermelha das repúblicas”, é capaz de dar ao povo “[...] o que ele realmente quer, isto é, a livre auto-organização e administração de seus próprios assuntos de baixo para cima, sem qualquer interferência ou violência de cima”.

## **6 Em direção a um constitucionalismo anarquista**

Neste artigo, recuperamos argumentos que desafiam a ideia de que a liberdade como não dominação deve operar dentro dos parâmetros intelectuais e políticos do Estado-nação moderno e do capitalismo. Tal é a dominância do Estado-nação moderno na compreensão contemporânea de política e de liberdade que pensar criativamente sobre não dominação sem o Estado tornou-se difícil, para dizer o mínimo. O papel da teoria política é certamente o de expor e descortinar, bem como o de construir e justificar, e tanto quanto anarquistas são capazes de perfurar as presunções da política moderna, é um dever de teóricos políticos interagir com argumentos anarquistas sobre o que a política pode ser. Nós já fizemos reformas demais, e o retorno a uma nova constelação de líderes mundiais autoritários, populistas, neoliberais e autárquicos sugere que precisamos radicalmente repensar os benefícios das instituições liberais vigentes. Esperamos que a narrativa anarquista apresentada neste artigo promova politicamente um redesenho institucional muito mais radical.

É preponderante aceitarmos que qualquer tentativa de pensar a liberdade como não dominação, como independência, deve questionar a necessidade do Estado e o direito exclusivo à propriedade privada. Não fazer isso simplesmente predetermina nossas concepções quanto a quais instituições mais favorecem a liberdade e também veda nossa imaginação política. O objetivo deste artigo não foi detalhar alternativas, apenas desafiar argumentos republicanos de que devemos restringir o conceito de liberdade como não dominação ao confundi-lo com um conjunto de arranjos constitucionais historicamente contingentes. Ao promover essa crítica, nossa revisão da história das ideias anarquistas se encaixa com o argumento da

esquerda libertária de que o conceito de liberdade como não dominação desenvolvido por neorrepublicanos é moralizado (KRAMER, 2008; DOWDING, 2011). Para Ian Carter (2008), as credenciais negativas da teoria republicana da liberdade são prejudicadas com a alegação de que alguns obstáculos a fazer o que se quer são moralmente aceitáveis – especificamente obstáculos como ser preso por Estados que rastreiam seus interesses declarados. A brusca réplica de Pettit (1997, p. 117) a seus críticos é a de que “[...] não há qualquer razão para dizer que a teoria republicana de liberdade que favoreço é moralizada”, mas esse claramente não é o caso. A legitimidade do Estado não pode ser defendida com referência ao princípio de não dominação, pois isso implica uma série de compromissos morais e ideológicos secundários, alguns dos quais evocarão concepções substantivas de bem, que não deveriam fazer parte de uma teoria puramente negativa de liberdade como não dominação. Defender o Estado e a garantia constitucional de propriedade privada desativa a vigilância de relações sociais de dominação integradas institucionalmente, e perpetua formas de escravidão ligadas à dependência.

Essa observação não sugere uma solução fácil. De fato, a existência de uma solução é duvidosa. Ao ressaltar as insuficiências do constitucionalismo republicano, anarquistas se questionavam até que ponto qualquer arranjo constitucional poderia garantir a não dominação. A crítica anarquista do século XIX não promete uma teoria não moralizada de liberdade. Em vez disso, abre a possibilidade de usar a anarquia como um princípio constitucional, isto é, para fornecer um conceito de não dominação capaz de testar as propriedades aperfeiçoadoras de liberdade de Estados que de fato existem.

O anarquismo não apenas expõe quão profundamente a versão neoromana de liberdade como não dominação é moralizada, mas também revela um conjunto muito mais amplo de premissas discutíveis sobre liberdade e política. A riqueza da teoria política republicana e sua força emancipatória se revela na recuperação da análise anarquista. Embora deve ter ficado evidente na discussão acima que anarquistas desenvolveram uma crítica constante e coerente do conceito republicano de liberdade como não dominação, muito mais precisa ser feito para deslindar as implicações constitucionais dessa crítica e para reconectar o anarquismo à história do

pensamento político mais amplamente. Se a questão constitucional não for reaberta para além dos estreitos limites do Estado, só podemos esperar dominação e tirania.

## Agradecimentos

Gostaríamos de agradecer a Ian Carter, Dario Castiglione, Keith Dowding, Benjamin Franks, Ana Juncos Garcia, Iain Hampsher-Monk, Bruno Leibold, Phil Parvin, Christina Oelgemoller, Thomas Swann e Andy Schapp por comentários e sugestões sobre os rascunhos desse artigo. O texto se beneficiou imensamente de comentários e sugestões por parte de revisores do *Journal of Political Ideologies* e de participantes do Grupo de Leitura de Teoria Política de Exeter, da Conferência da Anarchist Studies Network (Loughborough), da Conferência da Association of Political Theory, da Conferência Legal Crítica de Kent, da Convenção da Political Studies Association, dos *workshops* sobre liberdade da Universidade de Sydney e do Centre for the Study of Democracy na Universidade de Westminster, além de um seminário de teoria política na Universidade de St. Andrews.

## Financiamento

Esta pesquisa foi desenvolvida como parte do projeto “Anarquia como princípio constitucional: a constitucionalização na política anarquista”, financiado pelo Prêmio de Pesquisas Transformadoras ESRC ES/N006860/1.

## Referências

- ABRAMS, P. [1977]. Notes on the difficulty of studying the state. **Journal of Historical Sociology**, n. 1, p. 58-89, 1988.
- ANGHIE, A. **Imperialism, Sovereignty, and the Making of International Law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.
- APTER, D. E. The old anarchism and the new – some comments. *In*: APTER, D. E **Anarchism Today**. London: Macmillan, 1971. p. 1-13.
- AYLMER, G. E. The meaning and definition of “Property” in seventeenth-century England. **Past & Present**, n. 86, p. 87-97, 1980.

BAKUNIN, M. The Present Economic Regime. *In*: MAXIMOFF, G. P. (ed.). **The Political Philosophy of Bakunin: Scientific Anarchism**. Glencoe: Free Press, 1953. p. 182-188.

BAKUNIN, M. [1870-1871]. **God and the State**. New York: Publications, 1970.

BAKUNIN, M. [1871]. **The Paris Commune and the Idea of the State**. London: Cira, 1971.

BAKUNIN, M. **Bakunin on Anarchy**. Selected Works by the Activist Founder of World Anarchism. London: Allen and Unwin, 1973.

BAKUNIN, M. [1873]. **Statism and Anarchy**. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

BAKUNIN, M. a comuna de paris e a noção de estado. **Verve**, n. 10, p. 75-100, 2006.

BAKUNIN, M. **Federalismo, Socialismo, Antiteologismo**. [S. l.]: União Popular Anarquista – UNIPA, 2012. Disponível em: [https://uniaoanarquista.files.wordpress.com/2012/09/sc3a9rie\\_ba-fsat.pdf](https://uniaoanarquista.files.wordpress.com/2012/09/sc3a9rie_ba-fsat.pdf). Acesso em: 15 out. 2020.

BECKER, J.-J. La Gauche et l'idée de la guerre. *In*: BECKER, J. J.; CANDAR, G. (ed.). **Histoire des Gauches en France: Volume 1, L'héritage du XIXe siècle**. Paris: La Découverte, 2004. p. 522-530.

BECKERT, S.; ROCKMAN, S. (ed.). **Slavery's Capitalism: A New History of American Economic Development**. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2016.

BELLAMY, R. The political form of the constitution: the separation of powers, rights and representative democracy. **Political Studies**, v. 44, n. 3, p. 436-456, 1996.

BERGHAHN, V. R. **Militarism: The History of an Intellectual Debate 1861-1971**. Leamington Spa: Berg Publishers, 1981.

BIRKS, P. The Roman concept of dominium and the idea of absolute ownership. **Acta Juridica**, n. 1, p. 1-37, 1985.

BOURDE, G. La Sagra, sabio y utopista. **Revista de la Biblioteca Nacional de Cuba José Martí**, n. 3, p. 109-150, 2015.

BOURGEOIS, N. **Les Théories Du Droit International Chez Proudhon: Le Fédéralisme et la Paix**. Paris: Marcel Rivière, 1927.

BURNS, J. H. Fortescue and the political theory of dominium. **The Historical Journal**, n. 28, p. 777-797, 1985.

CARTER, I. How are power and unfreedom related? *In*: LABORDE, C.; MAYNOR, J. W. (ed.). **Republicanism and Political Theory**. Oxford: Blackwell, 2008. p. 64-68.

CHAMBOST, A. S. **Proudhon et la Norme: Pensée Juridique d'un Anarchiste**. Rennes: Presses Universitaires de Rennes, 2004.

CHARTIER, **Anarchy and Legal Order: Law and Politics for a Stateless Society**. Cambridge: Cambridge University Press, 2014.

- CLARK, J. P. **The Impossible Community**: Realizing Communitarian Anarchism. New York: Bloomsbury, 2013.
- CLARK, J. P.; MARTIN, C. **Anarchy, Geography, Modernity**: Selected Writings of Elisée Reclus. Oakland: PM Press, 2013.
- CLARK, S. **Living without Domination**: The Possibility of an Anarchist Utopia. Aldershot: Ashgate, 2007.
- DARRIULAT, P. **Les Patriotes**: La gauche républicaine et la nation 1830–1870. Paris: Éditions Du Seuil, 2001.
- DE CLEYRE, V. Sex Slavery. In: BERKMAN, A. (ed.). **Selected Works of Voltairine de Cleyre**. New York: Mother Earth Publishing, 1914. p. 342-358.
- DOWDING, K. Republican freedom, rights and the coalition problem. **Politics, Philosophy and Economics**, n. 10, p. 301-322, 2011.
- EGOUMENIDES, M. **Philosophical Anarchism and Political Obligation**. London: Bloomsbury, 2014.
- ELTZBACHER, P. [1908]. **The Great Anarchists**: Ideas and Teachings of Seven Major Thinkers. Trad. Benjamin R. Tucker. New York: Dover Books, 2004.
- FANON, F. **The Wretched of the Earth**. Tradução de Constance Farrington. Harmondsworth: Penguin Books, 1969.
- FISCHER, N. **Marxist Ethics within Western Political Theory**: A Dialogue with Republicanism, Communitarianism and Liberalism. New York: Palgrave Macmillan, 2015.
- FRANKS, B. Between anarchism and marxism: the beginnings and ends of the schism. **Journal of Political Ideologies**, n. 17, p. 207-227, 2012.
- FRIEDMAN, M. Pettit's civic republicanism and male domination. In: LABORDE, C.; MAYNOR, J. W. (ed.). **Republicanism and Political Theory**. Oxford: Blackwell, 2008. p. 246-269.
- GELDEREN, M. van; SKINNER, Q. **Republicanism and Constitutionalism in Early Modern Europe**. Cambridge: Cambridge University Press, 2002a.
- GELDEREN, M. van; SKINNER, Q. **The Values of Republicanism in Early Modern Europe**. Cambridge: Cambridge University Press, 2002b.
- GORDON, U. **Anarchy Alive!**: Anti-Authoritarian Politics from Practice to Theory. London: Pluto Press, 2008.
- GORDON, U. **Anarquia Viva!** Política Antiautoritária da Prática para a Teoria. [S. l.]: Editora Subta. 2015.
- GOUREVITCH, A. Labor and republican liberty. **Constellations**, v. 18, n. 3, p. 431-454, 2011.
- GOUREVITCH, A. Labor republicanism and the transformation of work. **Political Theory**, v. 41, n. 4, 591-617, 2013.

- GOUREVITCH, A. **Slavery to the Cooperative Commonwealth**: Labor and Republican Liberty in the Nineteenth Century. Cambridge: Cambridge University Press, 2015.
- GRAEBER, D. The new anarchists. **New Left Review**, n. 13, p. 61-73, 2002.
- GRAEBER, D. **Debt**: The First 5,000 Years. New York: Melville House, 2011.
- GRAEBER, D. **The Democracy Project**: A History, a Crisis, a Movement. New York: Spiegel & Grau, 2013.
- HAUBTMANN, P. **Marx et Proudhon**. Leurs Rapports Personnels, 1844–1847, Plusieurs Textes Inédits. Paris: Editions Economie et Humanisme, 1947.
- HAZAREESINGH, S. **Political Traditions in Modern France**. Oxford: Oxford University Press, 1994.
- HAZAREESINGH, S. **Intellectual Founders of the Republic**: Five Studies in Nineteenth-Century French Political Thought. Oxford: Oxford University Press, 2001.
- HONOHAN, I.; JENNINGS, J. **Republicanism in Theory and Practice**. London: Routledge, 2006.
- JENNINGS, J. **Revolution and the Republic**: A History of Political Thought in France Since the Eighteenth-Century. Oxford: Oxford University Press, 2011.
- JUN, N. On philosophical anarchism. **Radical Philosophy Review**, n. 19, p. 551-567, 2016.
- KALYVAS, A.; KATZNELSON, I. **Liberal Beginnings**: Making a Republic for the Moderns. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.
- KAPLAN, T. **Anarchists of Andalusia, 1868–1903**. Princeton: Princeton University Press, 1977.
- KELLY, P. Rescuing political theory from the tyranny of history. In: JONATHAN FLOYD, J.; STEARS, M. (ed.). **Political Philosophy Versus History?** Contextualism and Real Politics in Contemporary Political Thought. Cambridge: Cambridge University Press, 2011. p. 13-37.
- KINNA, R. **Early Writings on Terrorism**. London: Routledge, 2006.
- KINNA, R. **The Continuum Companion to Anarchism**. New York: Continuum, 2012.
- KRAMER, M. H. Liberty and domination. In: LABORDE, C.; MAYNOR, J. (ed.). **Republicanism and Political Theory**. Oxford: Blackwell, 2008. p. 31-57.
- KRASNER, S. D. State, power, anarchism. **Perspectives on Politics**, v. 9, n. 1, p. 79-83, 2011.
- KROPOTKIN, P. [1896]. **The State**: Its Historic Role. London: Freedom Press, 1942.
- KROPOTKIN, P. [1980]. The Permanence of Society After the Revolution. In: WALTER, N.; BECKER, H. (ed.). **Act for Yourselves**: Articles from Freedom 1886-1907. London: Freedom Press, 1988. p. 87-91.
- KROPOTKIN, P. **O Estado e seu papel histórico**. São Paulo: Imaginário, 2000.

- LABORDE, C. Republicanism and global justice. **European Journal of Political Theory**, n. 9, p. 48-69, 2010.
- LABORDE, C.; MAYNOR, J. W. **Republicanism and Political Theory**. Oxford: Blackwell, 2008.
- LEVY, C. Anarchism, Internationalism and Nationalism in Europe, 1860–1939. **Australian Journal of Politics and History**, v. 50, n. 3, p. 330-342, 2004.
- LOBÈRE, L. **Louis Blanc: His Life and His Contribution to The Rise of French Jacobin Socialism**. Illinois: Northwestern University Press, 1961.
- MAECKELBERGH, M. Learning from conflict: innovative approaches to democratic decision making in the alterglobalisation movement. **Transforming Democracy**, n. 21, p. 27-40, 2013.
- MALEFAKIS, E. **Agrarian Reform and Peasant Revolution in Spain: Origins of the Civil War**. London; New Haven: Yale University Press, 1970.
- MARKELL, P. The insufficiency of non-domination. **Political Theory**, n. 36, p. 9-36, 2008.
- MCCORMICK, J. P. Machiavelli against republicanism. **Political Theory**, v. 31, n. 5, p. 615-643, 2003.
- MCLAUGHLIN, P. **Anarchism and Authority: A Philosophical Introduction to Classical Anarchism**. Aldershot: Ashgate, 2007.
- MICHELS, R. **Political Parties: A Sociological Study of the Oligarchical Tendencies of Modern Democracy**. New York: Free Press, 1966.
- NELSON, E. **The Greek Tradition in Republican Thought**. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.
- NEWMAN, S. **The Politics of Postanarchism**. Edimburgo: Edinburgh University Press, 2010.
- NEWMAN, S. Postanarchism: a politics of anti-politics. **Journal of Political Ideologies**, n. 3, p. 313-327, 2011.
- NEWMAN, S. Crowned anarchy: postanarchism and international relations theory. **Millennium – Journal of International Studies**, n. 40, p. 259-278, 2012.
- NOZICK, R. **Anarchy, State and Utopia**. Oxford: Basil Blackwell, 1974.
- PARSONS, A. **Haymarket: Statements of the Accused**. 2007[1886]. Disponível em: <https://www.marxists.org/subject/mayday/articles/speeches.html#PARSONS>. Acesso em: 13 out. 2020.
- PERRY, L. **Radical Abolitionism: Anarchy and the Government of God in Antislavery Thought**. Ithaca: Cornell University Press, 1973.
- PETTIT, P. Freedom as antipower. **Ethics**, n. 106, p. 576-604, 1996.
- PETTIT, P. **Republicanism: A Theory of Freedom and Government**. Oxford: Clarendon, 1997.
- PETTIT, P. Freedom in the market. **Politics, Philosophy & Economics**, v. 5, n. 2, p. 131-149, 2006.

PETTIT, P. A republican law of peoples. **European Journal of Political Theory**, n. 9, p. 70-94, 2010a.

PETTIT, P. Liberdade como antipoder. **Política & Sociedade**, v. 9, n. 16, p. 11-50, abr. 2010b.

PETTIT, P. **On the People's Terms: A Republican Theory and Model of Democracy**. Cambridge: Cambridge University Press, 2012.

PETTIT, P. **Just Freedom: A Moral Compass for a Complex World**. New York: W. W. Norton & Co., 2014.

PIERSON, C. Rousseau and the paradoxes of property. **European Journal of Political Theory**, n. 12, p. 409-424, 2013a.

PIERSON, C. **Just Property: A History in the Latin West**. Volume 1: Wealth, Virtue, and the Law. Oxford: Oxford University Press, 2013b.

PRICHARD, A. **Justice, Order and Anarchy**. The International Political Theory of Pierre-Joseph Proudhon. London: Routledge, 2013.

PROUDHON, P.-J. **O que é a propriedade?** 2. ed. Tradução de Marília Caeiro. Lisboa: Editorial Estampa, 1975.

PROUDHON, P.-J. [1940]. **What is Property?** Or, an Inquiry into the Principle of Right and of Government. Tradução de D. R. Kelley e B. G. Smith. Cambridge: Cambridge University Press, 1994.

PROUDHON, P.-J. [1861]. **Proudhon, La Guerre et la Paix, Recherches Sur La Principe et la Constitution du Droit des Gens**. Nouvelle edn, Vol. I. Paris: Editions Tops, 1998.

PROUDHON, P.-J. [1848]. Organisation of credit and circulation. Tradução de Clarence L. Swartz e Jesse Cohn. In: MCKAY, I. (ed.). **Property Is Theft!**: A Pierre-Joseph Proudhon Anthology. Edimburgo: AK Press, 2011. p. 281-294.

PROUDHON, P.-J. [1850]. Interest and Principal. Tradução de Benjuamin Tucker. In: MCKAY, I. (ed.). **Property Is Theft!**: A Pierre-Joseph Proudhon Anthology. Edimburgo: AK Press, 2011. p. 509-542.

PROUDHON, P.-J. [1865]. Theory of Property. In: MCKAY, I. (ed.). **Property Is Theft!**: A Pierre-Joseph Proudhon Anthology. Edimburgo: AK Press, 2011. p. 775-784.

RAVINDRANATHAN, T. R. **Bakunin and the Italians**. Kingston and Montreal: McGill-Queen's University Press, 1988.

ROCKER, R. **Anarcho-Syndicalism**. London: Pluto, 1989.

ROCKER, R.; CHASE, R. E. **Nationalism and Culture**. Sanday: Cienfuegos Press, 1978.

ROUSSEAU, J.-J. **Discourse on the Origin of Inequality**. Tradução de F. Philip; edição de Patrick Coleman. Oxford: Oxford University Press, 1994.

- ROUSSEAU, J.-J. **Discurso sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade entre os Homens**. São Paulo: Nova Cultural, 2000.
- RUNCIMAN, D. History of political thought: the state of the discipline. **British Journal of Politics and International Relations**, n. 3, p. 84-104, 2001.
- SCOTT, J. C. **The Art of Not Being Governed: An Anarchist History of Upland Southeast Asia**. New Haven: Yale University Press, 2009.
- SIMMONS, A. J. **On the Edge of Anarchy: Locke, Consent, and the Limits of Society**. Princeton, Chichester: Princeton University Press, 1993.
- SKINNER, Q. **Liberty before Liberalism**. Cambridge: Cambridge University Press, 1998.
- SKINNER, Q. Freedom as the absence of arbitrary power. In: LABORDE, C.; MAYNOR, J. W. (ed.). **Republicanism and Political Theory**. Oxford: Blackwell, 2008, p. 83-101.
- SLAUGHTER, S. **Liberty Beyond Neo-Liberalism: A Republican Critique of Liberal Governance in a Globalising Age**. Basingstoke: Palgrave Macmillan, 2005.
- THOMAS, P. **Karl Marx and the Anarchists**. London: Routledge & Kegan Paul, 1980.
- TILLY, C. War making and state making as organised crime. In: EVANS, P. B.; RUESCHEMEYER, D.; SKOCPOL, T. (ed.). **Bringing the State Back In**. Cambridge: Cambridge University Press, 1985. p. 169-191.
- TOLSTÓI, L. [1900]. The Slavery of Our Times. In: STEPHENS, D. (ed.). **Government is Violence: Essays on Anarchism and Pacifism**. London: Phoenix Press, 1990. p. 111-156.
- URBINATI, N. Competing for liberty: the republican critique of democracy. **American Political Science Review**, v. 106, n. 3, p. 607-621, 2012.
- VAN DER WALT, L.; SCHMIDT, M. **Black Flame: The Revolutionary Class Politics of Anarchism and Syndicalism, Counterpower**. Edimburgo: AK Press, 2009.
- VINCENT, S. K. **Pierre-Joseph Proudhon and the Rise of French Republican Socialism**. Oxford: Oxford University Press, 1984.
- WHIMSTER, S. **Max Weber and the Culture of Anarchy**. Basingstoke: Macmillan, 1999.
- WHITE, S. The republican critique of capitalism. **Critical Review of International Social and Political Philosophy**, n. 14, p. 561-579, 2011.
- WILLIAMS, D. M. A society in revolt or under analysis? Investigating the dialogue between 19th-century anarchists and sociologists. **Critical Sociology**, n. 40, p. 469-492, 2014.
- WOLFF, R. P. **In Defence of Anarchism**. Berkeley: University of California Press, 1998.

Recebido em 17/10/2020  
Aprovado em 04/01/2021

## Anarchism and non-domination

### **Abstract**

In this article we recover the classical anarchist deployment of republican tropes of non-domination, tyranny and slavery, to expose the conservative limits of the contemporary neo-Roman republican revival. For anarchists, the modern nation state and the institution of private property are antithetical to freedom as non-domination, acting as structural constraints to freedom rather than the means for its realisation. We re-examine the grounds of this critique to advance two arguments. First, that committing to either the state or private property represents an unwarranted positive moral and ethical commitment that skews the negative theory of freedom contemporary republicans seek to develop. Second, the prior moral commitment to the state renders neo-Roman republicanism fundamentally conservative. Anarchist theories of freedom as non-domination push much further than the contemporary republican revival seems to permit, opening new possibilities for institutional and constitutional innovation while remaining consistent with the core republican normative value of non-domination.

**Keywords:** Anarchism. Republicanism. Freedom. Non-domination.